



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 130/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Específico de Captação para ingressantes dos cursos presenciais de graduação, no âmbito da Universidade de Taubaté, para o primeiro semestre de 2022.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-033/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º A Universidade de Taubaté com a finalidade de propiciar a captação de novos alunos oferecerá exclusivamente para o primeiro semestre de 2022, o Programa Específico de Captação para concessão de benefícios financeiros, correspondente à semestralidade, aos alunos que se matricularem em cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

§ 1º O Programa é destinado aos alunos que se matriculem em cursos cuja média de taxa de ocupação de vagas é menor ou igual a 70% nos anos de 2019 e 2021, e cursos que tiveram redução das vagas ofertadas de 2019 a 2021.

§ 2º Destina-se aos alunos cursando sua primeira graduação.

§ 3º Não poderá participar do Programa Específico de Captação os cursos que tenham bolsas ou benefícios específicos ofertados pela Universidade de Taubaté.

Art. 2º A quantidade de concessões deste benefício por curso seguirá a média de taxa de ocupação de vagas nos anos de 2019 e 2021, definidos pela Pró-reitoria Estudantil, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 3º O Programa permite ao aluno adiar 25% da parcela mensal para todo o curso exceto matrícula e rematrículas, para pagamento logo após conclusão, trancamento, desistência ou transferência externa.

Parágrafo único. O aluno que desistir do curso, a partir da data da desistência, deverá avisar a Instituição, para cessar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas.

Art. 4º O aluno terá até metade do tempo usufruído do benefício na Universidade de Taubaté para efetuar o pagamento do valor adiado.

Art. 5º São requisitos essenciais para o ingresso neste Programa:

I - solicitar o benefício no Portal do Aluno dentro do prazo estabelecido pela Pró-reitoria estudantil, após publicação do Edital com exatidão e fidelidade;

II - apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente;

III - obedecer todos os critérios de inclusão desta Deliberação;

IV - assinatura do Termo de Contrato, conforme *o caput* do Artigo 8.

Art. 6º Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

I - já for beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

II - não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

III - esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté.

Art. 7º O aluno não poderá utilizar este Programa concomitante a outros benefícios; caso opte por outros benefícios oferecidos pela Universidade de Taubaté ou benefícios externos, o aluno deverá solicitar o desligamento do Programa Específico de Captação.

Parágrafo único. A troca de benefícios não inicia o pagamento imediato dos valores adiados, somente no caso de desvinculo com a Universidade de Taubaté já supracitado no parágrafo único do Art. 3º.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º O aluno beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 9º A concessão do benefício não será renovada automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, que deverá solicitar no Portal do aluno após matrícula.

Parágrafo único. Quando o aluno não solicitar a renovação do Programa no período de matrícula estipulado no calendário escolar pela Pró-reitoria de Graduação, o mesmo perderá o benefício.

CAPÍTULO II

DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)

Art. 10. O benefício será concedido ao período letivo do curso, não incluindo a matrícula e matrícula em cada período, não sendo esta renovada para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.

§ 1º A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

§ 2º Não se efetivando o pagamento das parcelas ao decorrer do semestre, o aluno beneficiado perderá o direito ao benefício a partir da próxima matrícula, não podendo mais ser contemplado pelo Programa ao decorrer do curso, entretanto, o pagamento das parcelas adiadas se darão somente após conclusão, trancamento, desistência ou transferência externa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade.

Art. 12. O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS ADIADAS

Art. 13. O valor adiado, a ser pago, será equivalente ao percentual adiado calculado sobre o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

§ 1º O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês subsequente ao encerramento do último período letivo do curso ou do trancamento do curso ou da transferência para outra Instituição, as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia do vencimento das mensalidades dos meses subsequentes, sem interrupções, até o encerramento total das parcelas adiadas.

§ 2º O número de parcelas adiadas se encontra descrito no art. 3 desta Deliberação.

§ 3º Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades, por três meses consecutivos, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual e o aluno fará acordo do montante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 15. A Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté fará o recebimento das parcelas adiadas e não adiadas.

Art. 16. A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início de 2022.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de dezembro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais